

# Regulamento da utilização de Telemóveis



## Preâmbulo

A utilização dos telemóveis nos espaços escolares está regulamentada, desde 2012, no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Este documento refere nas alíneas r) s) e t) do artigo 10.º o seguinte:

1.O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

*r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;*

*s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;*

*t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.*

Estas mesmas instruções estão espelhadas nos pontos 4.28,4.33,4.34,4.35 e 4.36 artigo 94.º do Regulamento Interno do nosso Agrupamento.

Simultaneamente, a crescente evidência científica sobre o efeito da utilização de smartphones e de redes sociais aponta no sentido de que o seu uso excessivo tende a ser prejudicial para o desenvolvimento psicossocial e cognitivo das crianças e dos jovens. Para além de questões relacionadas com a saúde mental, as principais preocupações passam por comportamentos persecutórios (cyberbullying), por exposição a conteúdo inapropriado, por violações de privacidade, assim como pela diminuição da qualidade das interações sociais e uma maior distração e dificuldade de manter a atenção durante as aulas, o que prejudica o processo de aprendizagem dos alunos.

Esta evidência e a massificação da utilização de smartphones e equipamentos com funcionalidades semelhantes, smartwatches e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet, entre crianças e jovens levaram ao reconhecimento transversal da necessidade de regular o uso dos smartphones nos recintos escolares.

Assim, tendo em consideração estes pressupostos, o Agrupamento Dr. José Domingues dos Santos alinhando-se com as diretrizes do Ministério da Educação decidiu, após audição do conselho pedagógico em 3/10/2024, das assembleias de delegados e subdelegados de turma em 7/10 e 13/11/2024 e a aprovação em conselho geral realizado em 20 /11/2024, a **proibição do uso de telemóveis no espaço escolar tendo sido elaborado para o efeito o seguinte regulamento:**

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos.

## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos.

## **Artigo 3.º**

### **Princípio geral**

1. Em todo o espaço escolar não é permitida a utilização de telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, com as exceções mencionadas no artigo 4.º.
2. Os alunos são responsáveis pelos seus telemóveis e demais equipamentos e devem protegê-los de perdas, roubos ou danos. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo dos alunos.

## **Artigo 4.º**

### **Situações de exceção**

Os alunos poderão utilizar os telemóveis exclusivamente nas seguintes situações:

1. Na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia e supervisão do professor responsável.
2. Se tiverem problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controlos de glicémia em alunos diabéticos, devidamente justificado por atestado médico e/ou equipa EMAEI.
3. Como instrumento de tradução para os alunos cuja língua materna não seja a portuguesa e que apresentem muito baixo domínio da mesma.

## **Artigo 5.º**

### **Efeitos do incumprimento**

O incumprimento das normas mencionadas no artigo 3.º implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas no Regulamento Interno, de entre as seguintes:

1. Apreensão do equipamento que será entregue na Direção, devidamente identificado. O equipamento será devolvido ao Encarregado de Educação a partir do dia seguinte.
2. Se ocorrer na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, implica a ordem de saída da sala de aula e a marcação de falta disciplinar. Se verificada fora da sala de aula, implica o registo de uma “ocorrência disciplinar”. Ambas têm como consequência a aplicação de uma atividade de ocupação cívica, de acordo com o estipulado nos pontos 3 e 14 do artigo 107.º do Regulamento Interno.
3. Caso se verifique uma segunda reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória, de acordo com o artigo 108.º RI.

## **Artigo 6.º**

### **Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

## **Artigo 7.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 6 de janeiro de 2025

Nota: o uso dos telemóveis por parte de docentes, técnicos especializados e auxiliares de ação educativa deve acontecer apenas em utilizações de carácter profissional ou, noutras situações, em espaços não acessíveis aos alunos.